

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº146 DE 2003

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ZENALDO COUTINHO

Chega para o exame desta Comissão a proposta de emenda à Constituição, apresentada pelo ilustre Deputado João Alfredo, acompanhado de outros insignes pares, pretende introduzir uma inovação no texto constitucional com o objetivo de estabelecer, nos Tribunais de Justiça dos Estados, o Conselho da Magistratura.

Para isto, propõe inserir, no art. 125 da Constituição Federal, o § 5º, que trata da instalação e composição do Conselho da Magistratura.

A PEC nº 29, de 2000 – Reforma do Judiciário, prevê, segundo o Substitutivo do Relator, Senador José Jorge, a instituição de um Conselho Nacional de Justiça, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada sua escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Órgão de caráter nacional, o Conselho terá amplas atribuições, entre elas a de controle da atuação administrativa do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes.

Tudo está a indicar que esta matéria será brevemente aprovada, em dois turnos, no Senado Federal, com imediata promulgação.

Diante desta perspectiva, parece inoportuna qualquer proposta legislativa relativa ao assunto, ainda que restrita aos Tribunais de Justiça dos Estados.

A teor de referido Substitutivo, já aprovado nesta Casa e em vias de aprovação no Senado Federal, o Conselho Nacional de Justiça exercerá, com exclusividade, as atribuições que a PEC nº 146/2003 deseja conferir aos Conselhos da Magistratura, de atuação nos Estados Federados.

A despeito do discernimento do nobre Deputado José Alfredo e outros Colegas, autores da Proposta ora em exame nesta Comissão de Constituição de Justiça e Redação, creio que com o texto da Reforma do Poder Judiciário, de maior abrangência, poderá conflitar este que estamos a examinar, ao caráter eminentemente nacional daquele.

Diante do exposto, voto no sentido do sobrerestamento desta PEC, até a promulgação da Emenda Constitucional que tratará da Reforma do Poder Judiciário.

Oportunamente haverá, no futuro, para reexame da matéria, á sua eventual compatibilidade com o texto promulgado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004

**Deputado ZENALDO COUTINHO
PSDB - PA**